



PONTO CERTO

Comercio de móveis

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

Processo Licitatórioº 30/2025

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 5 do edital.

IMPUGNAR

O EDITAL DO PREGÃO em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 02/06/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital do Pregão em referência.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 6:

“6.1. O prazo de entrega dos bens/fornecimento serviços é 10 (dez) dias.” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirajuí/SP, 28 de maio de 2025.



PAULO HENRIQUE LUCIANO

CPF nº 347.132.668-50

RG nº 41928907

Administrador

35.263.905/0001-39
I.E.: 538.039.317.112
PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMÉRCIO DE MÓVEIS
Caixa Postal 01
Rua Campos Sales, nº 651
Centro - CEP: 16.600-970
PIRAJUI - SP